SEGEP/PMB
108

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014

PROC. Nº 1302865/2013-SESMA

EDITAL

O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, por intermédio do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 2799/PMB, de 17 de setembro de 2013, publicada no D.O.M nº 12.413, de 17 de setembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado a contratação de empresa especializada na **Prestação Contínua de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Conjuntos das Bombas D'Agua, incluindo Assistência Técnica, Mão de Obra, com Fornecimento de Peças e Materiais necessários às manutenções,** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e 7.892/13, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05 e nº 75.004/13, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicando-se ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 03/02/2014 às 10:00h (horário de Brasília)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação continua de serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva nos Conjuntos das Bombas D'Agua, incluindo Assistência Técnica, Mão de Obra, com Fornecimento de Peças e Materiais necessários às manutenções e demais materiais necessários ao serviço**, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Belém, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CPL/SEGEP/PA
107
FLS

SESMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014

PROCESSO Nº 1302865/2013-SESMA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____

Pessoa para contado: _____

Recebemos, através do acesso à página www.comprasnet.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ___ de _____ de 2014.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro por meio do **fax (0xx91) 3226-1921 / 3226-1339** ou e-mail: cplsegep3@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Belém-Pa, 21 de janeiro de 2014.

Otávio S. Machado Baía
Pregoeiro da PMB
Portaria nº. 2.799/2013

1.2. O Edital estará disponível nos sites **www.belem.pa.gov.br** e **www.comprasnet.gov.br**. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações neste Edital, prevalecerão às constantes neste Edital e seus anexos.

1.3. A adjudicação será por **ITEM** e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam cadastrados ou efetuem em tempo hábil o cadastro e habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no **COMPRASNET**.

2.1.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.1.2. As licitantes não cadastradas no **SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.2.1. Licitantes que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2. Licitante declarada inidônea ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.

2.2.3. Licitantes que estejam com o direito de licitar suspenso e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.

2.2.4. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.2.5. Licitante que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.

2.2.6. Licitante que entre os dirigentes, acionistas ou detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

2.2.7. Cooperativas.

2.2.8. Licitantes estrangeiras que não funcionem no país.

3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site **www.comprasnet.gov.br** (§1º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/2005). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do presente Pregão.

3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (§5º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/2005).

3.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§4°, art. 3° do Decreto Municipal n° 49.191/2005).

3.5. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, as licitantes deverão, por ocasião do credenciamento, informar que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto n° 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06.

3.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no subitem 15.1 deste edital.

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante petição a ser enviada, preferencialmente para o endereço eletrônico **cplseqep3**@gmail.com.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

4.1.2. Acolhida a impugnação ao Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto, quando a alteração não afetar a formulação da proposta.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE,** para o endereço eletrônico cplseqep3@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.1. Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponíveis no portal **www.comprasnet.gov.br**, para ciência de todos os interessados.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da **Proposta de Preços (Menor preço global dos serviços)**, a partir da publicação do Edital no D.O.M. às 09:00 do dia 22/01/2014, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no **sistema eletrônico** durante a **sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo **ônus** decorrente da **perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de **sua desconexão.**

5.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em **campo próprio do sistema eletrônico**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5. A Proposta de Preços deverá conter:

5.5.1. **Prazo de validade**, não inferior a **90 dias**, a contar da data de sua abertura;

5.5.2. **Especificação clara e detalhada dos serviços**, de acordo com o Edital e seus anexos.

5.5.3. **Valor Mensal por Item e Valor Global dos Serviços**, expresso, numericamente e por extenso, em moeda corrente nacional;

5.5.4. **O preço proposto dos serviços não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido pela SESMA/PMB, com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.**

5.5.5. **O preço unitário não poderá ser superior ao valor estimado no anexo I do Termo de Referencia.**

5.5.6. **Prazo máximo da execução dos serviços**, conforme solicitado no Termo de Referencia.

5.5.7. **Declaração explicita do prazo de garantia integral dos serviços,** será de:

— 12 (doze) meses para a mão-de-obra executada;

— 12 (doze) meses para as peças substituídas.

5.5.8. **Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas**, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte, instalação e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

5.5.9. **Relação das Unidades,** conforme o Anexo I-A do Termo de Referencia;

5.5.10. Os seguintes dados da licitante: **Razão Social, endereço, telefone/fax, endereço eletrônico número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente** e praça de pagamento.

5.5.11. **Todos os preços deverão ser expressos em Real (R$), com 02 (duas) casas decimais.**

5.5.12. **Não serão admitidas propostas que contenham exigência de faturamento mínimo.**

5.6. O prazo de garantia exigido no item 5.5.7 começa a contar a partir da emissão do atestado de conclusão definitiva dos serviços, expedido pela SESMA/PMB, em consonância com as disposições legais pertinentes.

5.7. Caso os prazos estabelecidos nos subitens do item 5.5 não estejam expressamente indicados na proposta eletrônica, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento. Caso seja informado prazo em desacordo com os mínimos e/ou máximos estipulados, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterado(s) esse(s) prazo(s), desclassificará a(s) proposta(s) da(s) licitante(s).

5.8. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até o momento da abertura da sessão pública.

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da proposta.

5.11. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

5.12. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.14. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo de decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

112

5.15. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1. **A partir das 10:00 horas** do dia **03/02/2014** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 005/2014**, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

6.4.1. Não atenda aos termos deste **EDITAL e seus anexos**.

6.4.2. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação e com as disponibilidades orçamentárias da **SESMA/PMB**.

6.5. Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexeqüível(eis), esta(s) será(ão) desclassificada(s) pelo Pregoeiro, com a conseqüente exclusão do(s) respectivo(s) LICITANTE(s) da etapa de lances.

6.5.1. Serão considerados inexeqüíveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo **LICITANTE**.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. **O valor do lance** deverá corresponder ao **VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (valor mensal X 12 meses)**, em moeda nacional com duas casas decimais, sendo considerado vencedor aquele que ofertar o **menor preço**, atendidas as exigências deste Edital e seus anexos.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3.1. **O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema**, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

7.4.1. Lances considerados inexeqüíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9

CPL/SEGEP
113
FLS.

7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7.1. Alternativamente ao disposto no subitem 7.7 deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüente transcurso do prazo de até 30 minutos determinados aleatoriamente pelo próprio sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lance.

7.8. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8. JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **O LICITANTE VENCEDOR SERÁ CONVOCADO PARA ENVIAR, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MINUTOS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS EM (FORMATO WORD ou PDF – ZIPADO):** a) **A Proposta de Preço**, contendo informações detalhadas, para a verificação da exeqüibilidade do lance ofertado pela Unidade Técnica, através do **MÓDULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO COMPRASNET**, com o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado.

8.1.1. **As licitantes convocadas, que no prazo acima determinado, não encaminharem as documentações relacionadas, terão suas propostas recusadas do certame, dada a impossibilidade de verificação da exeqüibilidade de seus lances e de sua conformidade com o edital e com a legislação que rege o objeto do certame, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, conforme subitem 17.1 (item 9 e 10).**

8.1.2. **Também terão suas propostas recusadas os licitantes que depois de notificados para a comprovação da exeqüibilidade de suas propostas não restar devidamente comprovada ou não atenderem ao chamamento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, conforme subitem 17.1 (item 9 e 10).**

8.2. Para julgamento e **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS** será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS (Quantidade X Preço Unitário Mensal)**, observadas as especificações técnicas e exigências definidas neste Edital, devendo o pregoeiro decidir motivadamente sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2.1. É assegurada, no presente pregão, como critério de desempate, a preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**.

8.2.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço obtido (menor lance).

8.2.2. No presente pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.2.2.1. Não ocorrendo a contratação da **microempresa ou empresa de pequeno porte**, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1° e 2° do art. 44 da LC n° 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o menor preço.

8.2.4. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.4. Se a proposta ou lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

8.4.1. Ocorrendo a situação à que se refere este subitem, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço, não se admitindo, porém, negociar condições diferentes das previstas no Edital e seus Anexos.

8.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

8.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o detentor da melhor oferta terá sua habilitação confirmada imediatamente no SICAF através da internet (on-line).

9.1.1. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no SICAF o direito de apresentar via fax n°. (0xx91) 3226-1921/1339 ou por meio eletrônico, através do endereço **cplseqep3@gmail.com**, a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIII do Art.11 do Decreto n°. 3.555/2000, devendo posteriormente providenciar junto ao respectivo Órgão a regularização.

9.1.2. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no subitem 9.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária via fax n°. (0xx91) 3226-1921/1339 ou por meio eletrônico, através do endereço **cplseqep3@gmail.com**.

9.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto nos § 1° e § 2° do art. 43 da L.C. N° 123/2006.

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, combinado com o art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando adjudicar o objeto licitado, ou poderá ser revogada a licitação.

9.4. **O detentor da melhor oferta regularmente aceita**, deverá encaminhar no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, em **(FORMATO WORD ou PDF)**, através do **MÓDULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO COMPRASNET**, as seguintes documentações de habilitação (deve constar a assinatura do representante legal nas mesmas):

9.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores,** de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.

b) **Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada**, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação, analisada automaticamente pelo **SICAF**;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, , analisada automaticamente pelo **SICAF**;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, e; Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, analisada automaticamente pelo **SICAF**;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, analisada automaticamente pelo **SICAF**;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, analisada automaticamente pelo **SICAF**;

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,** nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Comprovação da boa situação financeira da licitante**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, **(LC) maiores que um (>1)**, analisada automaticamente pelo **SICAF**.

a1) As empresas que apresentarem resultado **inferior ou igual a um** em qualquer dos índices anteriormente referidos, deverão comprovar o capital no mínimo **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93 e Capítulo 7, item 7.2, da IN nº 05/95 – MARE;

a2) Se necessária à atualização do **Balanço** e do **Capital Social**, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, **o memorial do cálculo correspondente**.

b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

c) **Certidão Simplificada** com capital social integralizado e, **preferencialmente**, registrado em Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços a ser contratado, sob pena de inabilitação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta na forma da lei.

9.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) **Atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado,** que comprove(m) que o licitante já forneceu e executou ou está fornecendo e executando, o material e os serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, **devidamente registrado(s) no órgão competente – CREA**

b) Declaração de capacidade para realizar os atendimentos técnicos em quaisquer de suas modalidades, dentro dos dias e prazos estipulados;

c) Declaração, da empresa, de que existe em seu corpo técnico funcionário capacitado para realizar serviços de manutenção nos equipamentos conforme o Anexo I – A.

9.4.5. **DECLARAÇÕES:**

a) **Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio,** dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.

b) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

c) **Declaração autorizando a SESMA/PMB para investigações complementares** que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

d) **Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados**, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

e) **Declaração expressa de que a empresa licitante**, com sede em Estado distinto ou fora da região da prestação do serviço, caso vença o certame, **providenciará a instalação de uma filial ou representação na Região Metropolitana de Belém,** informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SESMA/PMB, **inclusive finais de semana e feriados,** para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato**, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

e1) Caso a empresa vencedora não possua representante na Região Metropolitana de Belém ou nos locais da prestação do serviço, esta deverá apresentar **Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma filial ou representação na respectiva localidade**, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SESMA/PMB, **inclusive finais de semana e feriados,** para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato**, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

f) **Declaração de que possui disponibilidade de ferramentas, equipamentos e infra-estrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços.** Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infra-estrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

CPL/SEGEP
FLS 114

g) **Declaração de visita técnica obrigatória expedida pelo responsável técnico da licitante**, de que possui conhecimento pleno das condições, peculiaridades, requisitos técnicos e locais de execução dos serviços, objeto da presente licitação, conforme modelo constante no Anexo IV. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de **02 (dois) dias** antes da data de abertura da sessão pública, das **08:30 às 11:30 e de 15:00 às 17:00h**, através dos telefones 8733-2357(Tv. Lomas Valentinas - 1036) e 8896-1328 - Sr(a).Janaína).

9.5. Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** e caso ela venha a ser contemplada com os benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006** deverá ainda apresentar o seguinte documento:

9.5.1. **Declaração firmada pelo representante legal da empresa**, de não haver nenhum dos impedimentos previstos dos §§ 4º e 9º do Artigo 3º da LC 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo V.

9.6. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

9.7. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número, CNPJ e o respectivo endereço.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. A não apresentação dos documentos acima referenciados **implicará na inabilitação** do licitante.

9.11. O documento de confirmação no **SICAF** será anexado à documentação de habilitação, pelo Pregoeiro.

9.12. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

9.13. O licitante, uma vez convocado após o encerramento da Sessão Pública, deverá encaminhar à Comissão Permanente de Licitação/SEGEP/PMB, situada na Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás - CEP 66.060-230, Belém-PA, no horário de 08 às 13horas e 15 às 17 horas, no prazo de **03 (três) dias**, os originais da documentação de habilitação, bem como o original da proposta, devidamente assinada pelo Representante Legal, com os valores correspondentes ao lance final ofertado, observadas as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

10. RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.

10.1.1. Constatada pelo Pregoeiro a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,apresentarem as contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

SEGEP/PMB
118

10.2. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

10.6. Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A convocação do prestador de serviços registrado em primeiro lugar, pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, será formalizada mediante a emissão de Ordem de Serviço pela **SESMA** da Prefeitura Municipal de Belém, que conterá, pelo menos, o número do Contrato, o nome da empresa, os serviços a serem realizados, o local e o prazo máximo de execução dos serviços.

12.2. Aquele que, convocado na forma do subitem anterior, não comparecer, não retirar a Ordem de Serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação pertinente.

12.2.1. Quando ocorridas quaisquer hipóteses previstas no subitem anterior, a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP poderá indicar o próximo prestador de serviços para o qual deve ser destinada a Ordem de Serviço, ou ainda, optar pelo cancelamento do Contrato e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao prestador inadimplente.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

13.1. O objeto contratado será recebido:

13.1.1. **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após a conclusão dos serviços, para o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

13.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, em 5 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo em vista as especificações contidas no Anexo I-A deste edital em referência e da Ordem de Serviço.

13.2. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I-A ou da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CPL/SEGE/SMS/PMB
119
FLS.

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3 - Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

14.4 - Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irreajustável, expresso em moeda corrente do país.

15.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias subsequentes a execução dos serviços**, mediante a apresentação da Fatura **(Nota Fiscal)** devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

15.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor / Comissão de Recebimento.

15.4. Será procedida consulta **"Online"** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

15.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a. (seis por cento ao ano)**, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

15.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB, em favor do **CONTRATADO**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota **fiscal/fatura**, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

16. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Município, cuja prorrogação pode ser por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fundamento nos art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de **início** e incluir-se-á o do **vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente na SESMA/PMB.

16.1.3. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes da hora normal, na SESMA/PMB, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

17. PENALIDADES

17.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração..
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.

CPL/SEGEP/PMB
121
FLS.

Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

17.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a SESMA/PMB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SESMA/PMB ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

17.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SESMA/PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

17.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SESMA/Prefeitura Municipal de Belém, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 17.1.

17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

18 FONTE DE RECURSO

18.2 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 10.122.0020.2110
- Elemento de Despesa: 33.90.39
- Fonte de Recurso: 0114008001/17001

19 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia após publicação no D.O.M.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.2 **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente** que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

20.3 **Fica assegurado à SESMA/PMB o direito de, no interesse da Administração**, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, com a garantia ao contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

20.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

20.5 O pregoeiro se reserva na prerrogativa de suspender o pregão a qualquer momento para diligenciar no que concerne a quaisquer aspectos das propostas das licitantes.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMB.

20.7 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.8 A prestadora com preço registrado deverá manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

20.9 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.10 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

20.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

CPL/SEGEP PMB
FLS. 128

21 – DO FORO

21.2 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.3 Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I	- Termo de Referência
ANEXO II	- Planilha Orçamentária
ANEXO III	- Modelo de Proposta
ANEXO IV	- Modelos de Declarações
ANEXO V	- Modelo de Declaração para ME ou EPP
ANEXO VI	- Minuta do Contrato
ANEXO VII	- Minuta da Ordem de Execução dos Serviços

Belém, 03 de fevereiro de 2014.

Otávio S. Machado Baía
Pregoeiro da PMB
Portaria nº. 2.799/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para **Prestação Contínua de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Conjuntos das Bombas D'Agua, incluindo Assistência Técnica, Mão de Obra, com Fornecimento de Peças e Materiais necessários às manutenções e demais materiais necessários aos serviços**, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Belém, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de empresa especializada em **serviços de manutenção preventiva e corretiva do conjunto de bombas d'água se faz necessário para manter em perfeitas condições de uso dos equipamentos** da Secretaria Municipal de Saúde e das suas unidades jurisdicionadas, o qual é indispensável para 61 postos, pelo período de 12 (doze) meses.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será de Menor Preço Global (valor mensal X 12 meses), constante dos conjuntos de bombas d'agua descritos neste Termo.

4. DESCRIÇÃO, PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto desta contratação objetivam o funcionamento pleno das bombas constantes deste Termo de Referência e deverão observar rigorosamente as Especificações Técnicas constantes descrito abaixo:

4.2. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO, conforme modelo constante do Anexo VII, expedida pela UNIDADE/SESMA.

4.3. Manutenção Preventiva Mensal:

4.3.1. A manutenção preventiva mensal será, composta de serviços como limpeza, eliminação de corrosão, verificação e eliminação de quaisquer empecilhos que prejudiquem o bom funcionamento do equipamento, como:

- ✓ Retentores e luvas de acoplamento;
- ✓ Vazamento nos registros de barrilete;
- ✓ Fluídos e vibrações anormais;
- ✓ Sobreaquecimento do conjunto;
- ✓ Alinhamento das bóias inferiores e superiores;
- ✓ Funcionamento das válvulas redutoras de pressão;
- ✓ Reparo nos barriletes das eletrobombas;
- ✓ Alinhamento do eixo;
- ✓ Lubrificação das buchas;
- ✓ Inspeção das chaves magnéticas, relés, fusíveis e demais componentes, inclusive com substituição dos mesmos quando necessário;
- ✓ Limpeza das bombas;
- ✓ Medir a resistência dos motores elétricos e demais componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos do conjunto das bombas.

CPL/SESMA
FLS. 1257

- ✓ Inspeção na tubulação interna dos poços artesianos e/ou das cisternas, inclusive com substituição das válvulas de retenção quando necessário.
- ✓ Limpeza nos poços artesianos a cada 6(seis) meses.

4.4. As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas conforme cronograma de visitas, em dias úteis, dentro do horário de expediente no local indicado pelo Fiscal do Contrato designado pela SESMA.

4.5. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos equipamentos relacionados.

4.6. A manutenção preventiva poderá ser feita em conjunto com a corretiva.

4.7. Manutenção Corretiva:

4.7.1. Serviço não programado solicitado pela Contratante, quando na ocorrência de qualquer pane ou inoperância dos equipamentos. Destinado a reparar e corrigir quebras, defeitos e avarias apresentadas nas peças e componentes dos aparelhos/equipamentos, restituindo-lhes o perfeito funcionamento.

4.7.2. Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças, componentes e acessórios, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos descritos, de acordo com as especificações, constante do Anexo I-A deste Termo.

4.7.3. **DO PRAZO:** As visitas de manutenção corretiva deverão ser executadas em dias úteis e fins de semana e feriados, no horário da solicitação, com atendimento em até no máximo **04(quatro) horas,** contados a partir do envio da Ordem de Serviço do órgão solicitante.

4.8. A empresa contratada deverá providenciar, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, fins de semana e feriados, dentro do horário , a eliminação do defeito, ou comunicar ao Fiscal os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

4.9. Os materiais, equipamentos, peças, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.10. As peças e componentes a serem substituídos devem ser novos e originais fornecidos pelo fabricante do equipamento. Após a manutenção com substituição de peças deverá ser observado o seguinte:

4.10.1. As peças e componentes em substituição, instaladas pela empresa Contratada passarão a ser de propriedade da Contratante.

4.10.2. As peças defeituosas deverão ser mantidas na Contratada por um período de 30 (trinta) dias úteis à disposição da Contratante, que poderá requisitá-las, total ou parcialmente, a qualquer momento para auditoria nos serviços prestados.

4.11. A 1ª (primeira) manutenção preventiva de todos os conjuntos de bombas, deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, limpeza, ajustes, lubrificação, verificação das resistências, dos dispositivos de proteção de sobrecarga e sobreaquecimento, filtros, isolamentos térmicos, bem como os demais serviços necessários ao bom funcionamento dos conjuntos/bombas descritos neste Termo.

4.12.1. Os serviços serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas e/ou corretivas, que deverá ser elaborado em conjunto entre a contratante e a contratadada. Sendo que a Contratada deverá ter em seu quadro laboral tantos técnicos necessários para o atendimento suficiente dos órgãos/entidades participantes do certame.

4.13. **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**: Serão realizados, conforme os endereços constantes no Anexo I-A do Termo de Referencia.

CPL/SEGEP/PMB
126
FLS.

4.14. Deverá estar incluso na proposta dos licitantes todo e qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.

4.15. Elaborar relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia ao Contratante, onde deverá constar a descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s) constando marca(s) / modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial, data, hora de início e término dos serviços, condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

4.16. Será de responsabilidade da empresa contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

5. INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

5.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 24(vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Caso a Contratada ultrapasse o prazo, estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

5.2. A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do início efetivo da assinatura do contrato.

6. DEVERES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente;

6.2. Selecionar empregados tecnicamente preparados e disciplinados, a fim de que não haja qualquer inconveniente nos locais de prestação de serviço;

6.3. Informar para efeito de controle de acesso, relação dos funcionários que prestarão serviços na rede municipal de saúde com os respectivos números de identidade e mantê-los devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados, provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

6.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes deve ser dotado de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

6.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.6. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal de Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

6.7. Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

6.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.9. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.10. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

6.11. Fornecer os materiais de limpeza e consumo mínimos e necessários, considerando-se os serviços a serem executados, conforme quantidade de aparelhos;

6.12. Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos

6.13. Necessários para o correto funcionamento do sistema de climatização, conforme Portaria nº 3.523/GM;

6.14. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina e até mesmo em regime de urgência, de manutenção corretiva que será executada com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos, inclusive com substituição de peças, quando necessário, até 48 horas após o momento da solicitação e nos horários informados pelo solicitante;

6.15. Elaborar e preencher relatório discriminando, por equipamento, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção corretiva;

6.16. Caso haja necessidade de substituição de peças danificadas, a contratada, ao apresentar o relatório exigido tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, deverá apresentar a relação das peças que deverão ser substituídas, discriminadas por aparelho, para autorização da substituição por parte da CONTRATANTE. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato;

6.17. Só retirar qualquer aparelho para conserto na oficina mediante relatório circunstanciado do defeito e prévia autorização do Fiscal indicado;

6.18. Instalar no mesmo local de onde retirar o aparelho para conserto na oficina, a título de substituição temporária, um aparelho em perfeitas condições de funcionamento operacional, preferencialmente da mesma capacidade do substituído, sem ônus adicional ao Contrato, pelo tempo que durar o conserto;

6.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia, expressa e escrita anuência da Administração;

6.20. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as orientações da Administração;

6.21. Ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

6.22. Permitir que o fiscal designado para este fim, efetue a devida fiscalização dos serviços executados.

6.23. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contados do seu início.

6.24. Utilizar toda e qualquer mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Administração;

6.25. Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes;

6.26. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho;

6.27. Designar preposto (s) para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

6.28. Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida no Edital;

6.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

6.30. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA;

6.31. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

6.32. Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

6.33. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a União e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;

6.34. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.35. Enviar, trimestralmente, para o órgão gerenciador, relatório dos serviços prestados.

6.36. Manter oficina própria, com área de montagem e estoque de peças.

6.37. Possuir condução para atender eventuais chamados em mais de um local ao mesmo tempo.

6.38. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da Contratante;

b) a pedido do executor do Contrato;

7. DEVERES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que o licitante possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.

7.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos.

7.3. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação dos serviços que compões o objeto deste termo a serem recebidos.

7.4. Designar um representante (denominado Fiscal) e um substituto, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei no. 8.666/1993, e suas alterações.

7.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços prestados que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da Contratada.

7.7. Para os serviços de manutenção, a Contratante permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da Contratada nas instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Contratante, inclusive aquela referente à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

8. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços executados e os materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA no Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba a Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/peça ou serviço que não estejam compatíveis com o Termo de Referência, assim considerados de boa qualidade, bem como solicitar a substituição de peças eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, devendo a Contratada fornecedor efetuar a substituição do material 02 (dois) dias úteis após a comunicação do servidor.

8.3. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

CPL/SEGEP/IPM
129
Fls.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subseqüentes à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da qualidade do mesmo, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da contratada.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa, decorrentes desta licitação, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços prestados.

10.2. O presente Termo deverá ser vinculado ao empenho, como condição de execução dos serviços.

10.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar o serviço ou peças, em caso de reposição, se em desacordo com os termos exigidos, no edital e seus anexos.

9

ANEXO I-A

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO MARCA DO MOTOR	QTD.	UMS	ENDEREÇO
1.	BOMBA D'ÁGUA FAMAC MONOFÁSICA DE ½" CV, INJETORA	01	ÁGUAS LINDAS	BR-316, passando o Entroncamento (após a Estação da BR, dobrar à direita e seguir direto até chegar prox. cx. d água)
2.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	02	BAIA DO SOL	Av. Beira Mar, s/nº - Mosqueiro
3.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 1 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	01	BENGUÍ I	Rua Benfica, 01 (esq. da Tv. São Pedro)
4.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	01	BENGUÍ II	Rua Maciel, s/nº – Bengui (esq. Do Colégio Marilda Nunes)
5.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 1 CV	01	CABANAGEM	R. São Paulo (entre R. São Pedro e Rua Olímpia)
6.	BOMBA D'ÁGUA FAMAC MONOFÁSICA DE ½" CV, INJETORA	01	CARANANDUBA	Praça de Carananduba – Mosqueiro
7.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 1/3 DE CV MONOFÁSICO	01	CONDOR	R. Lauro Malcher, 285 (entre Tv. Pe. Eutíquio e Tv. Apinagés)
8.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA	01	COTIJUBA	Ilha de Cotijuba (próx. trapiche)
9.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	02	CURIÓ	Pass. Eng.º Alberto Engelhard (estrada da Ceasa)
10.	BOMBA D'ÁGUA FAMAC MONOFÁSICA DE ½" CV, INJETORA	01	GUAMÁ	R. Barão de Igarapé Miri, 749 – Guamá
11.	BOMBA D'ÁGUA EBERLE ¾ MONOFÁSICA	01	ICOARACI	R. Manoel Barata, 840 – Icoaraci
12.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 1 CV	01	JARDIM SIDERAL	Rua Sideral S/N (com Av. Brasil)
13.	BOMBA D'ÁGUA EBERLE ¾ MONOFÁSICA	01	JURUNAS	R. Fernando Guilhon, S/Nº - Jurunas
14.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 1 CV	01	MAGUARI	Conj. Maguari, Alam. 15, S/Nº
15.	BOMBA D'ÁGUA FAMAC MONOFÁSICA DE ½" CV, INJETORA	01	MARACAJÁ	Tv. Siqueira Mendes, S/N –Mosqueiro
16.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	02	MARAMBAIA	Rod. Augusto Montenegro (próx. Entroncamento)
17.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV INJETORA	01	OUTEIRO	R. Manoel Barata, S/N – Outeiro
18.	BOMBA D'ÁGUAWEG TRIFÁSICA CENTRIFUGA DE 3CV	02	PARAÍSO DOS PÁSSAROS	Rua dos Tucanos, S/Nº - Val-de-Cans (próx. a caixa d'água da Cosanpa)
19.	BOMBA D'ÁGUA EBERLE ¾ MONOFÁSICA	01	PRATINHA	Rod. Arthur Bernardes, S/N (Base Naval)
20.	BOMBA D'ÁGUA WEG MONOFÁSICO DE 1/3 CENTRIFUGA	02	PROVIDÊNCIA	Av. Norte, S/Nº - Conj, Providência, Val-de-Cans (entrada pelo Conj. Promorar)
21.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 1 CV	01	TAPANÃ	Rua São Clemente, S/Nº
22.	BOMBA D'ÁGUA EBERLE ¾ MONOFÁSICA	01	TAVARES BASTOS	Av. Tavares Bastos, 631-Marambaia

23.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 2 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	02	TELEGRAFO	Rua do Fio, S/N (entre. Pass São João e São Pedro)
24.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	02	TERRA FIRME	Final da linha Canudos-Praça Amazonas (próx. a Av. Perimetral)
25.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE ½ CV BIFÁSICA	01	VILA DA BARCA	Rua Cel. Luiz Bentes com Pass. Nelson Ribeiro (próx. Pedro Álvares Cabral)
Nº DE ORDEM	**DESCRIÇÃO MARCA DO MOTOR**	**QTD.**	**CASA FAMILIA**	**ENDEREÇO**
26.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE ½" ONOFÁSICA CENTRIFUGA	01	ÁGUA CRISTAL	Rua da Mata Pass. União Nº21 –
27.	BOMBA D'ÁGUA MONOFÁSICA DE 1/3 DE CV CENTRIFUGA	01	BARREIRO II	Pass. São Sebastião S/N (PSF)
28.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA INJETORA	01	FAMA	Rua Tucumaeira S/N estrada de Fama (Outeiro) Nº72
29.	BOMBA D'ÁGUA WEG TRIFÁSICA DE 3 CV INJETORA	01	FIDELIS	Rua Pantanal S/N – Outeiro -
30.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE ½ CV MONOFÁSICA	01	MANGUEIRÃO	Rua Mangueirão Pass. São João Nº03-Jaderlândia
31.	BOMBA D'ÁGUA EBERLE ¾ MONOFÁSICA	01	OUTEIRO	Rua Manoel Barata S/N
32.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3CV TRIFÁSICA INJETORA	01	PARACURI	Pass. Maura 218 – entre 3ª e 4ª Rua
33.	BOMBA D'ÁGUA WEG MONOFÁSICA DE ¾" DE CV	01	PARQUE AMAZÔNIA I	Av. Perimetral Nº 11 Altos
34.	BOMBA D'ÁGUA DE ½" CV. INJETORA MONOFÁSICA	01	PARQUE VERDE	Rua da Yamada (PSF)
35.	BOMBA D'ÁGUA WEG 1CV CENTRIFUGA	01	RADIONAL	Rua Bernado Sayão, Conj. Radional II Q/F Nº
36.	BOMBA D'ÁGUA ½ CV	01	RIACHO DOCE	Rua do Olaria Nº 856
37.	BOMBA D'ÁGUA EBERLE ¾ MONOFÁSICA	01	TAPANÃ II	Av. Castelo Branco, 140 na 3ª Rua
Nº DE ORDEM	**DESCRIÇÃO MARCA DO MOTOR**	**QTD.**	**CASA ESPECIALIZADAS**	**ENDEREÇO**
38.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE ½" MONOFÁSICA CENTRIFUGA	01	CASA DA MULHER	Tv. Bom Jardim, 370 (entre Veiga Cabral e Triunvirato)
39.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 1 CV	01	CASA MENTAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Av. Alcindo Cacela nº 931, próx. A João balbi
40.	BOMBA D'ÁGUA FAMAC MONOFÁSICA DE ½" CV, INJETORA	01	CEREST	Av. Alcindo Cacela próx. Magalhães Barata
Nº DE ORDEM	**DESCRIÇÃO MARCA DO MOTOR**	**QTD.**	**HPSM's E HOSPITAL**	**ENDEREÇO**
41.	HPSM GUAMÁ	03	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA, CENTRIFUGA	Rua Barão de Igarapé-Miri, Pass. São Miguel, 100
		01	BOMBA D'ÁGUA WEG 7 CV TRIFÁSICA, CENTRIFUGA	

132

42.	HPSM 14 DE MARÇO	03	BOMBA D'ÁGUAWEG TRIFÁSICA CENTRIFUGA DE 3CV	Tv. 14 de Março (próx. A Ferreira Pena)
		01	BOMBA SUBMERSA 5 CV	
43.	HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO	02	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	Tv. 15 de Novembro, s/nº (entre Tv. Lauro Sodré e Alam. Lauro Bichara – Praia Grande)
Nº DE ORDEM	**DESCRIÇÃO MARCA DO MOTOR**	**QTD.**	**DEPARTAMENTOS**	**ENDEREÇO**
44.	BOMBA D'ÁGUA FAMAC MONOFÁSICA DE ½" CV, INJETORA	01	DEVS	Tv. Angustura (entre Duque e 25 de Setembro)
45.	BOMBA D'ÁGUA FAMAC DE ½ CV	01	DRM CENTRAL	Av. Municipalidade (atrás do African Bar)
46.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE ½MONOFÁSICA	01	SAMU 192	Tv. Castelo Branco (entre Domingos Marreiros e Antonio Barreto)
47.	BOMBA D'ÁGUA SCHNE IDER DE 3 CV INJETORA	01	ZOONOSES	Rod. Aug. Montenegro, Km 10 (pass. a SEDUC)

Total dos Conjuntos de Bombas D'Agua será de 61(sessenta e uma)

Belém-PA, 16 de janeiro de 2014.

José Ricardo Betencort de Sousa
Chefe do Setor de Zeladoria
SESMA – Mat. 0074187-015

CPL/SEGEP/SMB
FLS. 133

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR TOTAL.(R$) MENSAL	VALOR TOTAL.(R$) ANUAL
1.	**Prestação Contínua de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Conjuntos de Bombas D'Agua, incluindo Assistência Técnica, Mão de Obra, com Fornecimento de Peças e Materiais necessários às manutenções e demais materiais necessários aos serviços**, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Belém, conforme o edital e seus anexos.	61	10.266,67	123.200,04

134

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico nº ___/ 2013.
Empresa:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Telefone _____, fax _____, e-mail _____
Representante:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UMS	UND.	QTD.	Valor Total Mensal	Valor To Anua
01	Especificação xxxxxxxxxxxx		Cj./Und	61		
					Total:	
Valor Global por Extenso:						

1.Conta para pagamento: Banco: _____, Ag: ____, C/C nº _____

2.Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 90 dias);

3.Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.

4.Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.

5.Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, deve apresentar a especificação de cada item do lote detalhadamente. (em papel timbrado empresa)

Local e data

_____
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

— DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

— DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

— DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A PMB PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.

— DECLARAÇÃO FIRMADA PELA LICITANTE, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

— DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

— DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA VISTORIA TÉCNICA

136

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº.xx/ 2014, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Belém, de de 2014

_____

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)_____, C.G.C. nº_____,(endereço completo),_____declara, sob as penas da lei ,que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº.xx/ 2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém, de de 2014

_____

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)_____, C.G.C. nº_____,(endereço completo),_____ , autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Belém a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº.xx/ 2014

Belém, de de 2014

_____

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº**.xx**/ 2014

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

9

CPL FLS. 137

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico ____/2014

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2014 UASG **925387**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG **925387** foi elaborada de maneira independente pela empresa (razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG **925387**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG **925387**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG **925387**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG **925387**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG **925387**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG **925387** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG **925387** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para todos os fins, esta ciente de ter vistoriado as instalações das Unidade dessa Instituição, tomando conhecimento dos equipamentos instalados na referida unidade, onde serão realizados **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONJUNTOS DE BOMBAS D'AGUA**, **incluindo Assistência Técnica**, **Mão de Obra**, **Reposição de Peças** na Secretaria Municipal de Saúde/PMB, ficando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos/especializados, necessários ao perfeito desenvolvimento da execução dos serviços, objeto desse Pregão Eletrônico nº xx/2014.

Belém-Pa, de de 2014

_____

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

SESMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DE
BELÉM

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DESCRITOS NOS §§ 3º e 9º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(NOME DA EMPRESA) . . . . . ., inscrita no CNPJ nº . . . . . , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) . . . . . ., portador(a) da Carteira de Identidade nº . . . . . e do CPF nº . . . . . ., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no item 10.5 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2013, que não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 3º e 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

. . . . . .
(data)

. . . . . .
(representante legal)

SEGEP
140 ml
ES

SESMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DE BELÉM

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2013

CONTRATO DE ..... CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **EMPRESA**_____

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, com sede na XXX – Bairro XXX, CEP XXX, nesta cidade, neste ato representado pela Exmª. Srª. XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG nº xxx e do CPF/MF nº xxx, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e XXX, empresa estabelecida XXX, à XXX, nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, neste ato representada por XXX, nacionalidade, estado civil, ocupação, portador da Identidade nº xxx e do CPF nº xxx, residente e domiciliado xxx, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº XXX/SEGEP/2013, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº XX/2013 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, conforme parecer NSAJ Nº XXX/2013, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 De acordo com **o Decreto Nº XXX/2013-PMB, de XX.XX.XXX, publicado no Diário Oficial do Município Nº xxxxxx de xxxx de xxxxxx de 2013** e suas alterações posteriores, a Secretária da SESMA tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBA D'ÁGUA, **INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MÃO DE OBRA da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, incluindo no valor do contrato o fornecimento de peças e materiais necessários às manutenções,** de acordo com as especificações e condições gerais e técnicas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Processo Licitatório nº XXX/2013.

5.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos:
a) Termo de Referência (Anexo I do Edital);
b) Anexo I-A (especificação técnica).

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:
6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

6.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei 10.520/2002, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência:

7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.5 A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência:

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente;

8.2 Selecionar empregados tecnicamente preparados e disciplinados, a fim de que não haja qualquer inconveniente nos locais de prestação de serviço;

8.3 Informar para efeito de controle de acesso, relação dos funcionários que prestarão serviços na rede municipal de saúde com os respectivos números de identidade e mantê-los devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados, provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

8.4 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes deve serdotado de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

142
FLS

8.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.6 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal de Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

8.7 Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

8.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.9 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.10 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionam do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

8.11 Fornecer os materiais de limpeza e consumo mínimos e necessários, considerando-se os serviços a serem executados, conforme quantidade de aparelhos;

8.12 Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema de climatização, conforme Portaria nº 3.523/GM;

8.13 Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina e até mesmo em regime de urgência, de manutenção corretiva que será executada com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos, inclusive com substituição de peças, quando necessário, até 48 horas após o momento da solicitação e nos horários informados pelo solicitante;

8.14 Elaborar e preencher relatório discriminando, por equipamento, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção corretiva;

8.15 Caso haja necessidade de substituição de peças danificadas, a contratada, ao apresentar o relatório exigido tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, deverá apresentar a relação das peças que deverão ser substituídas, discriminadas por aparelho, para autorização da substituição por parte da CONTRATANTE. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato;

8.16 Só retirar qualquer aparelho para conserto na oficina mediante relatório circunstanciado do defeito prévia autorização do Fiscal indicado;

8.17 Instalar no mesmo local de onde retirar o aparelho para conserto na oficina, a título de substituição temporária, um aparelho em perfeitas condições de funcionamento operacional, preferencialmente da mesma capacidade do substituído, sem ônus adicional ao Contrato, pelo tempo que durar o conserto;

8.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia, expressa e escrita anuência da Administração;

8.19 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as orientações da Administração;

8.20 Ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

8.21 Permitir que o fiscal designado para este fim, efetue a devida fiscalização dos serviços executados.

8.22 Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contados do seu início.

8.23 Utilizar toda e qualquer mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Administração;

8.24 Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes;

8.25 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho;

8.26 Designar preposto (s) para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

8.27 Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida no Edital;

8.28 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

8.29 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA;

8.30 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

8.31 Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

8.32 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a União e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;

8.33 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.34 Enviar, trimestralmente, para o órgão gerenciador, relatório dos serviços prestados.

8.35 Manter oficina própria, com área de montagem e estoque de peças.

8.36 Possuir condução para atender eventuais chamados em mais de um local ao mesmo tempo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, conforme Art. 58, inciso III da Lei Federal n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.2 Conferir se a prestação de serviço está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.3 Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.4. 10.1 O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias subsequentes** à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da qualidade do mesmo, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da contratada;

10.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

10.3 A Nota Fiscal deverá fazer **referência ao número do Pregão e Contrato**, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

CPL/SEGEP/PME
144
FLS.

10.4 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

10.5 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

10.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato;

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Secretaria Municipal de Saúde - SESMA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, estão assegurados na seguinte funcional:

Projeto Atividade: 10.122.0020.2110
Fonte: 0114008001/17001
Elemento: 33.90.39

12.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deve ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REGISTRO DO CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

13.1 A CONTRATANTE deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura, para registro no Tribunal de Contas dos Municípios, uma via dos Contratos, Convênios ou Instrumentos semelhantes que estabeleçam obrigações para a Administração Municipal, conforme o Art. 30, I, alínea g, da Lei Complementar nº 25/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1 O preço mensal para a prestação dos serviços contratados importa na quantia de R$ ..... (.....).

14.2 O preço global importa na quantia de R$ ..... (.....).

14.2.1A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2013de ___ de _____ de 2013, no valor de R$ ..... (.....), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CPL/SEGEP/PI
FLS 145

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal n.°8.666/1993, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, com apresentação das devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1 No interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Federal n.° 8.666/1993;

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	**6.**Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	**7.**Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. **8.**Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	**9.** Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. **10.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	**11.** Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. **12.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	**13.** Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. **14.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

CPL/SEGEP/PMB
146
FLS.

Apresentar documentação falsa.	**15.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **16.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. **17.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	**18.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **19.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. **20.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	**21.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	**22.** Impedimento de licitar com o Municipio pelo período de 2 (dois) anos. **23.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	**24.** Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. **25.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

17.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a PMB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a licitante fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMB ou cobradas diretamente da licitante penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.4 - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

17.6 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da licitante.

17.7 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Belém, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 17.1.

17.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 a da Lei Federal n.º 8.666/1993

18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA;

19.2.3) Judicial nos termos da legislação.

18.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da prestação do serviço do Acordo no local indicado:

a) greve geral;
b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
c) calamidade pública;
d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela; Secretaria Municipal Saúde - SESMA;
g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 3103, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a, Secretaria Municipal de Saúde - SESMA por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria Municipal Saúde - SESMA em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

148

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

22.1 Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:
a) uma para a CONTRATANTE;
b) uma para a CONTRATADA;
c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

23.1 O presente contrato, após ser firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas será publicado resumidamente no DOM, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 e junto ao TCM, conforme a Instrução Normativa nº 04/2003/TCM/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1 CONTRATANTE: .....

24.1.2 CONTRATADA: .....

24.2 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

25.1 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

26.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém /PA, ... de ..... de 2014.

(órgão) (razão social)

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME: NOME:

RG:_____ RG: _____

CPF:_____ CPF:_____

CPL/SEGEP
FLS. 149

SESMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DE BELÉM

ANEXO VII

ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA DE BELÉM	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SESMA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**	**ORDEM DE SERVIÇO** Nº XXXXX

Unidade Requisitante: ____________________
Solicitado através: ____________________
Resp. pela Execução: ____________________
local: xxxxxxxxxxxxxxxxxxl inicio: xx/xx/xxxx fim: xx/xx/xxxx

SERVIÇO SOLICITADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

____
Autorizado por

SERVIÇO EXECUTADO:

MATERIAL UTILIZADO

Q	U	Material

Observação:

Avaliação do Serviço:

SERVIÇOS EXECUTADOS À CONTENTO

____
Assinatura do Responsável